

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 94/2025

Relator: Vereador José Humberto Santiago Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre a proibição e aplicação de sanções administrativas a quem produzir, divulgar ou promover conteúdo que caracterize a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Itaúna, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 94/2025 tem por finalidade proibir e aplicar sanções administrativas a conteúdos que promovam a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no município, abrangendo eventos presenciais e produções digitais.

A proposta prevê penalidades como advertência, multa, suspensão e cassação de alvará, além de estabelecer a fiscalização por órgãos municipais competentes. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cabe a este relator analisar sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O projeto está formalmente adequado, respeita os princípios regimentais e insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, conforme prevê a Lei Orgânica do Município. Não apresenta vícios de iniciativa nem afronta normas legais ou constitucionais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **SOMOS FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 94/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público, estando apto para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

José Humberto Santiago Rodrigues

Membro Relator

Dalmo Assis de Oliveira

Presidente da CCJ

Israel Antônio Lúcio Neto

Membro